

8 3
4
e

PROTOCOLO

Entre:

O Instituto de Informática, I.P., adiante designado como II, I.P., pessoa colectiva n.º 504322915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, em Porto Salvo, neste ato representado pela Ex.^{ma} Senhora Eng.^a Rosa Coelho Fernandes e pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Carlos Clamote que intervêm na qualidade de Vogais do Conselho Directivo,

e

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, adiante designada como CASES, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada com o n.º 509266614, com sede na Rua Viriato, n.º 7, em Lisboa, neste ato representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Eduardo Manuel Fernandes Graça, que intervêm na qualidade de Presidente e pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Jerónimo Teixeira que intervêm na qualidade de Vogal da Direção,

Considerando que:

- a) A CASES é a Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, que tem por missão promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País;
- b) O II, I.P., é uma pessoa coletiva pública que tem por missão definir e propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e atualização tecnológica do MTSS;
- c) Foi criado, pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro e pela Portaria n.º 95/2012 de 4 de abril, o Programa Nacional de Microcrédito;
- d) Este instrumento assenta na facilitação do acesso ao crédito e na prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos empresariais, surgindo como um meio para fomentar a criação do emprego e o empreendedorismo entre as populações com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, beneficiando, preferencialmente, desempregados que pretendam desenvolver uma atividade por conta própria;
- e) A validação prévia dos projetos de acesso ao Programa Nacional de Microcrédito compete à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES);
- f) A criação líquida de emprego é verificada pela CASES, que organiza todo o processo, mediante certificação pelo II, I.P., após consentimento prestado pelos

beneficiários, de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º-A da Portaria n.º 95/2012 de 4 de Abril.

É celebrado, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

Objeto e finalidades

1. O presente protocolo tem por objeto fixar os termos e as condições em que se procederá ao tratamento dos dados dos beneficiários de acordo com o determinado na Portaria n.º 95/2012 de 4 de Abril.
2. O tratamento de dados destina-se a permitir a recolha eletrónica dos dados necessários para averiguação, pela CASES, da criação líquida de emprego por parte dos beneficiários dos apoios.

2ª

Categorias de dados

O II, I.P. obriga-se a disponibilizar à CASES a seguinte informação, relativa às Entidades Empregadoras que prestaram o devido consentimento:

- número de trabalhadores ao serviço em cada um dos últimos doze meses, anteriores à data referida no pedido.

3ª

Procedimentos técnicos de tratamento

1. As trocas de dados far-se-ão por via eletrónica.
2. O II, I.P. receberá o NISS da Entidade Empregadora e uma data e disponibilizará os dados referidos na cláusula 2.ª, que serão utilizados pela CASES para a validação da criação líquida de emprego.
3. Toda a lógica de orquestração será realizada pela aplicação da CASES.
4. É pressuposto que os NISS que a CASES enviar, nos seus pedidos de serviço, estejam estruturalmente corretos.

4ª

Consentimento

1. O tratamento dos dados da segurança social depende do consentimento do titular, a prestar perante a CASES.

2. A CASES garante que apenas solicitará os dados para os quais tiver obtido o devido consentimento.

5^a

Responsabilidade pelo tratamento

1. A CASES é responsável pela receção, tratamento, conservação e eliminação dos dados referidos na cláusula 2.^a.

2. II, I.P. é responsável pelo fornecimento dos dados referidos na cláusula 2.^a.

3. A CASES ficará responsável pela notificação à CNPD, na eventualidade de vir a tratar dados pessoais.

6^a

Vigência

1. O protocolo entra em vigor na data de assinatura e durará por tempo indeterminado.

2. A CASES fica obrigada a notificar o II, I.P., por escrito, da denúncia do presente protocolo.

Assinado, aos de maio de 2012, em duas vias, sendo os textos igualmente autênticos.

A Vogal do Conselho Diretivo do
Instituto de Informática, I.P.



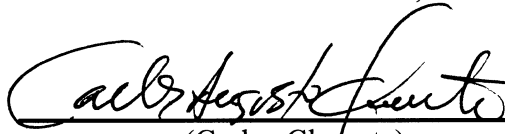
(Rosa Coelho Fernandes)

O Presidente da Direção da Cooperativa
António Sérgio para a Economia Social



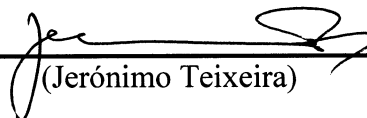
(Eduardo Manuel Fernandes Graça)

O Vogal do Conselho Diretivo do
Instituto de Informática, I.P.



(Carlos Clamote)

O Vogal da Direção da Cooperativa
António Sérgio para a Economia Social



(Jerónimo Teixeira)